

Informação aos Clientes: regime excecional de moratória – Tempestade Kristin

Decreto-Lei n.º 31-B/2026, de 5 de fevereiro

Lisboa, 11 de fevereiro de 2026

1. Enquadramento Legal

No âmbito das medidas de apoio aos afetados pela tempestade «Kristin» e fenómenos hidrológicos conexos, entrou em vigor o **Decreto-Lei n.º 31-B/2026**, de 5 de fevereiro que estabelece um regime excecional e temporário de moratória para contratos de crédito, visando mitigar crises de liquidez e assegurar a estabilidade financeira das famílias e empresas nas regiões fustigadas.

2. Entidades Elegíveis

Podem beneficiar deste regime os clientes **com sede ou atividade nos municípios abrangidos (v. ponto 6)** que se enquadrem numa das seguintes categorias:

- **Empresas e Empresários em Nome Individual (ENI):** Incluindo micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e associações de produtores
- **Setor Social:** IPSS, associações sem fins lucrativos e demais entidades da economia social.
- **Setor Agrícola e Florestal:** Titulares de explorações ou entidades gestoras de ativos produtivos afetados.
- **Consumidores (Particulares):** **Apenas para contratos de crédito à habitação própria permanente** (sujeitos ao DL n.º 74-A/2017).

Nota Importante: Os contratos de crédito a consumidores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho encontram-se excluídos deste regime.

3. Condições de Acesso

Para a concessão da moratória, é cumulativamente necessário:

- **Localização Geográfica:** Ter sede ou atividade nos municípios abrangidos (**v. ponto 6**)
- **Situação Regularizada:** Possuir a situação contributiva e tributária regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
- **Incumprimento:** Que a 28 de janeiro de 2026 não se encontre em mora ou incumprimento há mais de 90 dias (ou em situação de insolvência/execução)

4. Procedimento de Adesão

Os clientes que pretendam beneficiar da moratória e que preencham os requisitos de elegibilidade devem observar o seguinte procedimento:

- **Apresentação do pedido:** Envio da **Declaração de Adesão** (disponível em anexo), devidamente preenchida e assinada pelo mutuário ou representantes legais (no caso de empresas/IPSS).
- **Canal de envio:** A documentação deve ser enviada preferencialmente por meios eletrónicos, através do endereço de email indicado no **ponto 5**.
- **Documentação obrigatória:** declarações comprovativas de situação regularizada junto da Autoridade Tributária e da Segurança Social.
- **Análise e Resposta:** Após a receção da Declaração de Adesão e de todos os documentos instrutórios, o **BBVA Consumer Finance** avaliará o cumprimento das Condições de Acesso e:
 - Em caso de deferimento: aplicará as medidas de apoio no prazo máximo de 5 dias úteis

- Em caso de não preenchimento das condições: informará o cliente no prazo de 3 dias úteis.

5. Efeitos e Duração da Moratória

- **Período de Vigência:** A moratória tem uma duração de 90 dias, produzindo efeitos retroativos a 28 de janeiro de 2026 e terminando a 28 de abril de 2026.
- **Suspensão do pagamento de prestações:** Durante a moratória, suspende-se o pagamento das prestações mensais, que incluem o reembolso de capital e juros.
- **Extensão automática do prazo do Contrato:** O prazo do contrato é prorrogado por um período idêntico ao da suspensão (90 dias).
- **Juros (Capitalização):** Os juros vencidos durante o período da moratória serão capitalizados, sendo adicionados ao valor do capital em dívida à taxa de juro contratual em vigor. No entanto, o cliente pode optar apenas pela suspensão do reembolso de capital, continuado a pagar os juros mensalmente.
- **Isenção de Encargos:** a aplicação desta moratória está isenta de comissões e encargos.

6. Âmbito Geográfico (Municípios Abrangidos)

Nos termos das Resoluções do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026 e 15-C/2026 e do Despacho n.º 2389-A/2026 de 24.02.2026, a moratória é aplicável aos clientes com sede, domicílio, atividade ou ativos financiados nos seguintes **municípios**:

- **Distrito de Aveiro (12):** Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Castelo de Paiva, Estarreja, Ílhavo, Mealhada, Murtosa, Ovar, Sever do Vouga, Vagos
- **Distrito de Castelo Branco (10):** Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Idanha-a-Nova, Oleiros, Penamacor, Proença-a-Nova, Sertão, Vila de Rei, Vila Velha de Ródão
- **Distrito de Coimbra (17):** Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares
- **Distrito de Leiria (16):** Alcobaça, Alvaiázere, Ansião, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Castanheira de Pêra, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Pedrógão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós
- **Distrito de Santarém (21):** Abrantes, Alcanena, Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Mação, Ourém, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Vila Nova da Barquinha
- **Distrito de Lisboa (8):** Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Lourinhã, Mafra, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras.
- **Distrito de Setúbal (1):** Alcácer do Sal.
- **Distrito de Faro (3):** Alcoutim, Faro, Monchique.
- **Distrito do Porto (1):** Baião
- **Distrito de Viseu (1):** Mortágua

7. Contactos

Para o envio da documentação ou esclarecimento de dúvidas, utilize os canais habituais:

- **Email:** bbva.fz.pt@bbvacf.p
- **Linha de Apoio:** + 351 21 798 57 00 [Dias úteis entre as 09h e as 18h. Chamada para a rede fixa nacional. Custo consoante o seu tarifário].